

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS	
Suplementa	03.07.025
4.1.1.0 — Obras e Instalações	33.009.500

Artigo 3.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de saldo não utilizado da dotação de 1980 do Contrato FUMEFI — 150-80-2438-0-1088, celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, agente financeiro do FUMEFI.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.838, DE 27 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar-lhe auxiliar a Prefeitura Municipal de Orlândia na conclusão das obras do Terminal Rodoviário de Passageiros,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	5.000.000	
Projeto	Capital	TOTAL
16.88.532.1.005 —		
Projetos do DER	5.000.000	5.000.000
Reserva		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	5.000.000	
Atividade		
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência	5.000.000	

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará, no Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificado por Categoria Econômica, o seguinte:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem		
Suplementa		
Projeto	Capital	TOTAL
16.88.532.1.001 —		
Terminais de Passageiros	5.000.000	5.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem	
Suplementa	16.88.532
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	5.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem	
TOTAL	5.000.000
1.ª Quota	5.000.000
Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	5.000.000
4.ª Quota	5.000.000



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) JUSTIÇA (PODER JUDICIÁRIO).
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 2.000,00 (anual) e Cr\$ 1.000,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 1.600,00 (anual) e Cr\$ 800,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.839, DE 27 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Bragança Paulista
Serviço Assistencial de Menores de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.